

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP**, inscrita no CNPJ Nº 46.634.077/0001-14, com sede à Praça São Francisco nº 26 – Centro – CEP 18195-000 - Capela do Alto, estado de São Paulo por intermédio de seu Setor de Educação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo - **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 3.661/2024 <https://capeladoalto.cidadeinteligente.app.br//storage/site/decreto/xp2EFXha65Zq6Q9qqHrKyihNvJEBE85LyDbXD8i.pdf> e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 23 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 08:00 HORAS</b>
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 27 DE JANEIRO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>compras.educacao@capeladoalto.sp.gov.br</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	<b>Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.</b>

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinairos para atuar no programa "escola em tempo integral", na EMEF Vereador Francisco Munhoz Sanches.

**1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**2 - DO PREÇO**

**2.1.** O objetivo desta presente dispensa é obter a proposta mais vantajosa para administração, selecionando o de MENOR preço.

**2.3.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o levantamento de preço apurada pela Administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam

ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 34 Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022).

2.4. Será desclassificado a proposta, que não se encontra nos termos do Artigo 75 da Lei Federal Art. 14.133/21

**2.4.** Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação, correrão conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na Nota de Empenho, quando de eventual contratação

**3.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**3.3.** As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

### **4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS**

**4.1.** A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, e os respectivos documentos (**Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: **compras.educacao@capeladoalto.sp.gov.br**, fazendo referência no assunto:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinairos para atuar no programa "escola em tempo integral", na EMEF Vereador Francisco Munhoz Sanches.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: de 23 de janeiro de 2025 as 08h até 27 de janeiro de 2025 as 17h.

**4.2.** **Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta, inclusive quando encaminhadas sem o acompanhamento dos documentos de habilitação exigidos ou que estiverem com valores superiores apurados pelo setor de compras, desta contratação.**

**4.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações,

deverá apresentar “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, e **encaminhada junto a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação para o seguinte endereço de e-mail: [compras.educacao@capeladualto.sp.gov.br](mailto:compras.educacao@capeladualto.sp.gov.br)**, no período constante do subitem 4.1.1.

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital/Aviso de Contratação Direta.

**5.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.3.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**5.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

**5.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

**5.3.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação do Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

**5.3.3.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)

**5.3.3.4.** O exercício do direito de preferência será aplicado quando a melhor proposta apresentada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.3.4.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

## 6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta Dispensa empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.

**6.1.1.** Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

**6.1.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

#### **6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**6.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.6.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**6.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES**

**6.5.1** - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**6.5.2** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.5.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**6.5.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.5.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.5.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.5.5** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

**6.5.6** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.5.7** Caso nenhuma empresa apresente proposta válida no prazo estipulado, poderá o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, notificar a empresa que tiver apresentado o menor valor na fase de cotação de preços para que apresente proposta confirmando sua cotação, bem como a documentação solicitada no presente Aviso de Dispensa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

**6.5.8** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e

**das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

## **7 – DO PAGAMENTO**

7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 ( dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro e entrega definitiva dos produtos solicitados com o atestado do gestor do contrato ou servidor responsável pela conferência do produto.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido).

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indica pelo fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrer retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação/Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2** O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3** A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:**

**8.5.1** Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Aviso;

**8.5.2** Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**8.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

Capela do Alto/SP, 22 de janeiro de 2025.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, por meio da Secretaria de Educação, comprometida com a excelência educacional e o desenvolvimento integral de seus alunos, reconhecendo a importância de proporcionar um ambiente escolar enriquecedor que vá além das atividades curriculares, e ainda estando comprometida e empenhada no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), torna público que realizará através deste Chamamento Público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

#### **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO.**

<b>ITEM</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	5 MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA ATUAR NO PROGRAMA "ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL", NA EMEF VEREADOR FRANCISCO MUNHOZ SANCHES, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE

		OBJETIVAM A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE CONTEMPLAM A ARTE, CULTURA, ESPORTE, COMPUTAÇÃO, MEIO AMBIENTE E OUTRAS AÇÕES VISANDO A MELHOR INCLUSÃO SOCIAL DOS ESTUDANTES.
--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei 14.640/2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo assistência técnica e financeira da União a Municípios, para induzir a criação de novas matrículas em tempo integral nas escolas de educação básica pública. A Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais. Trata-se, portanto, de uma visão de ensino e aprendizagem que reconhece a escola em seu potencial democrático e acolhedor, em prol das ações em educação do Município de Capela do Alto.

2.2. O Programa Escola de Tempo Integral tem como propósito proporcionar uma formação integral aos estudantes, ampliando a jornada escolar e diversificando as experiências educativas. Essa iniciativa visa não apenas reforçar a aprendizagem acadêmica, mas também estimular habilidades socioemocionais e culturais, preparando os alunos para desafios futuros.

2.3. A implementação deste programa exige uma abordagem multidisciplinar, contemplando atividades que favoreçam a interação social, a criatividade e o senso crítico dos estudantes. O acesso a atividades culturais, esportivas e pedagógicas promove o engajamento escolar, reduzindo a evasão e elevando os índices de desempenho acadêmico.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá a execução eficaz dessas ações, garantindo a oferta de serviços pedagógicos e culturais com qualidade e inovação. Dessa forma, busca-se proporcionar um ambiente educacional mais dinâmico e atrativo, fortalecendo o vínculo dos alunos com a escola e promovendo o desenvolvimento integral de cada estudante.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. O Programa “Escola em Tempo Integral” visa ofertar atividades complementares de caráter educacional, conforme apresentado na tabela abaixo:

<b>QUANTIDADE OFICINEIRO</b>	<b>MATRIZ CURRICULAR PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>OFICINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>1</b>	<b>Cultura e Artes</b>	Dança Música	10h
<b>1</b>	<b>Computação e Inovação Tecnológica</b>	Iniciação Digital Jogos Educacionais Digitais Cultura Maker	10h
<b>1</b>	<b>Esporte e Lazer</b>	Jogos de Tabuleiro e Estratégia Motricidade	10h
<b>1</b>	<b>Sustentabilidade e Meio Ambiente</b>	Horta Escolar e Alimentação Sustentável	10h
<b>1</b>	<b>Outras</b>	Aprendizagem Lúdica	10h

3.2. Para cada oficina, a proposta deverá ter as seguintes atribuições:

### 3.2.1. OFICINA DANÇA E MÚSICA

Desenvolver a expressão corporal, a percepção musical e o conhecimento cultural dos alunos, explorando a riqueza da música e da dança brasileira. A oficina promove o aprendizado lúdico, a socialização e o respeito às tradições populares, incentivando a criatividade, a coordenação motora e o trabalho em equipe. Além disso, valoriza as manifestações culturais brasileiras por meio das danças regional e das cantigas de roda.

### 3.2.2. OFICINA INICIAÇÃO DIGITAL, JOGOS EDUCACIONAIS DIGITAIS E CULTURA MAKER

Proporcionar aos alunos uma experiência completa no universo da tecnologia, integrando o aprendizado digital, o pensamento lógico e a criatividade. A oficina busca desenvolver o letramento digital, a resolução de problemas e o protagonismo estudantil, preparando-os para o uso consciente e inovador das tecnologias.

### 3.2.3. JOGOS DE TABULEIRO E ESTRATÉGIA E MOTROCIDADE

Desenvolver tanto o raciocínio lógico quanto as habilidades motoras dos alunos, por meio de atividades que combinam jogos de tabuleiro e desafios físicos. A oficina visa estimular o pensamento estratégico, a tomada de decisão, a coordenação motora e o equilíbrio, tudo de forma divertida e interativa.

#### 3.2.4. OFICINA HORTA ESCOLAR E ALIMENTAÇÃO SUSTENTÁVEL

Sensibilizar e educar os alunos sobre a importância da alimentação saudável e sustentável, através da criação e manutenção de uma horta escolar. A oficina visa ensinar práticas agrícolas simples, estimulando o cuidado com a natureza, o respeito ao meio ambiente e a conscientização sobre o consumo de alimentos orgânicos.

#### 3.2.5. APRENDIZAGEM LÚDICA

Promover o aprendizado de forma dinâmica e interativa, utilizando jogos, brincadeiras e atividades lúdicas para fortalecer o processo de ensino. A oficina tem um foco especial no apoio à alfabetização para o 1º e 2º ano e no desenvolvimento das habilidades de Língua Portuguesa e Matemática para o 3º, 4º e 5º ano.

3.2.6. O valor estimado total da presente contratação é de: **R\$ 62.000,00.**

### 4. DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, e a contratada deverá atender ininterruptamente as solicitações dos servidores designados.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do presente termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os **itens contratados conforme especificações** deste Termo de Referência.
- 5.2. Executar o serviço em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência, inclusive obedecendo o cronograma de aulas elaborado pela Unidade Gestora.
- 5.3. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, cabendo a empresa contratada sanar quaisquer tipos de problemas que porventura possam interromper o serviço.
- 5.4. Comprovar vínculo dos profissionais designados para a execução dos serviços, garantindo que estejam devidamente qualificados e contratados pela empresa prestadora.

- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contendo metodologia e cronograma de execução.
- 5.6. Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu prestador de serviço ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
- 5.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços.
- 5.8. Atender todas as solicitações de informações feitas pela Secretaria Municipal de Educação ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.
- 5.9. Manter em caráter permanente, durante a execução contratual, um responsável técnico da empresa com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com a prestação dos serviços.
- 5.10. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de leis, especialmente no que se refere à categoria profissional.
- 5.11. Manter durante toda a execução contratual todos os requisitos com relação à qualidade e manutenção dos serviços.
- 5.12. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- 5.13. Cientificar o CONTRATANTE do andamento do serviço, quando for o caso.
- 5.14. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 5.15. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento.
- 5.16. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.
- 5.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta licitação.
- 5.18. Assumir todo e qualquer ônus referente a remuneração e demais encargos referentes aos seus empregados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 6.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- 6.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 6.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.8. Viabilizar a infraestrutura geral necessária para possibilitar a entrega dos serviços constantes deste edital.
- 6.9. A Contratante fica responsável por manter dados de alunos atualizados no sistema garantir funcionamento da solução.

## **7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **7.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 7.1.1. O presente visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, os quais irão atuar no Programa “Escola em Tempo Integral”, na EMEF “Vereador Francisco Munhoz Sanches”, localizada na Estrada Municipal Dorentino Alves Rodrigues, 350 – Distrito do Porto- Capela do Alto/SP.
- 7.1.2. A empresa contratada irá prestar o serviço pelo período de 5 (cinco) meses, sendo de 03 de fevereiro a 3 de julho, do ano letivo de 2025.
- 7.1.3. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após assinatura do Contrato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
- 7.1.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão garantir que o planejamento e a execução dos serviços sejam implementados de acordo com o contratado.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.
16. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;
17. A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples apresentação dos envelopes resultantes da participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório mensal das atividades realizadas pelos prestadores de serviços.
- 9.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido).
- 9.3. Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os

elementos necessários e essenciais do documento tais como:

5. Data de emissão;
  6. Dados do órgão contratante e contratado;
  7. Valor a pagar;
  8. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.
- 9.6. O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

## **10. DA VISTORIA**

- 10.1. A interessada em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor da Secretaria Municipal de Educação o local objeto deste, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista como limite para o recebimento das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal de Educação (15) 32671210, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 8.p., do presente Edital.
- 10.2. A não realização da visita técnica pressupõe o conhecimento do interessado das condições, não podendo o CONTRATADO alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, devendo a empresa participante firmar declaração nesse sentido, conforme modelo constante do Anexo I, a ser apresentado nos documentos de habilitação, conforme item 8.q., do presente Edital.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Setor do Departamento de Educação de contrato e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços,

será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

11.3. A fiscalização terá poderes para:

11.3.1. Recusar serviços que não obedeçam às especificações.

11.3.2. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este instrumento ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.

11.3.3. Ordenar a imediata retirada do prestador de serviço, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

11.3.4. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 2287/2023.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Ficha 378**.

## **14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre a presente contratação deverão ser esclarecidos junto ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Capela do Alto, 22 de janeiro de 2025.

**Elaine de Lourdes Corrêa Santos**

Coordenadora Geral de Educação

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

Edital n.º \_\_\_\_\_

DECLARO para efeito de cumprimento do item 10.2. do Edital n.º \_\_\_\_\_, e do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, que o responsável técnico pela empresa possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local objeto do referido Edital.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA